



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 064/2019

Salvador do Sul, 21 de fevereiro de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador ROMEU RECKTENWALT  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

## Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 016/2019.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei Complementar nº 016/2019, que Acresce o Art. 217A e Art. 217B da Lei nº 1586 de 13 de abril de 1993, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Diante do exposto, vislumbra-se que a alteração visa o aumento de 120 (cento e vinte) dias, para 180 (cento e oitenta) dias a licença maternidade, caso a servidora assim o requerer. Será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, que terá duração de sessenta dias.

Aos Servidores Públicos Estaduais e Federais já é aplicado o prazo de 180 dias. O prazo de 120 dias, é insuficiente para garantir o atendimento completo às exigências maternais, especialmente se considerar as recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) para a amamentação exclusiva até os seis meses de vida do bebê.

A ampliação do benefício estabelece parâmetros seguros de uma vida saudável e feliz, num momento crucial da formação, com o estabelecimento de vínculos afetivos entre pais e filhos e acolhimento do recém-nascido.

Dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, reduz 17 vezes as chances de a criança contrair pneumonia, 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei subscreve,

Atenciosamente,

Marco Aurélio Eckert

Prefeito Municipal

PROTOCOLADO	
DATA	27.02.2019
HORA	17:46
ASS. FUNCIONÁRIO	
Clarina Elisabeta Klein	
Diretora da Câmara de Vereadores	



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 016 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2019.



Acresce o Art. 217A e Art. 217B da Lei nº 1586 de 13 de abril de 1993, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

Art. 1º Acresce o Art. 217A e Art. 217B da Lei nº 1586 de 13 de abril de 1993, Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 217A. A servidora que assim requerer será beneficiada pelo Programa de Prorrogação da Licença-Maternidade, que terá duração de 60 (sessenta dias).

§ 1º A servidora pública deve requerer o benefício até 30 (trinta) dias após o parto ou o termo de adoção ou guarda.

§ 2º A prorrogação a que se refere o caput iniciar-se-á no dia subsequente ao término da vigência da licença-maternidade.

§ 3º A prorrogação da licença não será custeada com recursos previdenciários.

Art. 217B. No período de prorrogação da licença-maternidade, a servidora pública em gozo da licença não poderá exercer qualquer atividade remunerada, e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar, exceto para fins de adaptação nos últimos quinze dias de afastamento.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência de quaisquer das situações previstas no caput, a beneficiária perderá o direito à prorrogação, sem prejuízo do devido resarcimento ao erário e penalização disciplina.

Art. 2º As servidoras que estiverem no gozo da licença-maternidade a partir da vigência da presente lei, terão o prazo de 15 dias para solicitar a prorrogação de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 21 DE FEVEREIRO DE 2019.

APROVADO EM 18/03/19

POR unanimidade

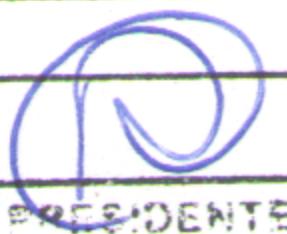
VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

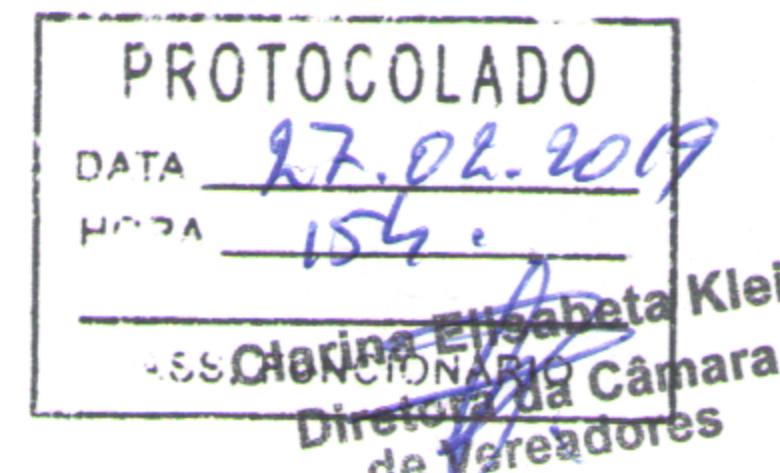
ABSTENÇÕES.

Rosane Catt

SECRETÁRIO



  
MARCO AURÉLIO ECKERT  
Prefeito Municipal



Av. Duque de Caxias, 422, CEP 95750-000 • Caixa Postal 29

Centro • SALVADOR DO SUL • RS

Fone: (51) 3638-1221

[www.salvadordosul.rs.gov.br](http://www.salvadordosul.rs.gov.br)